



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
Tribuna de Justiça



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 056/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ – SRPRF/PR E O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ - TJPR, OBJETIVANDO A TRANSMISSÃO, VIA SISTEMA INFORMATIZADO, DOS TERMOS CIRCUNSTANCIADOS DE OCORRÊNCIA - TCOs LAVRADOS PELA SRPRF/PR.

Por este instrumento de Acordo de Cooperação Técnica que celebram entre si, de um lado, a União, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PARANÁ**, doravante denominada SRPRF/PR, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.494/0113-32, com sede na BR 476 (Linha Verde), nº 10.150, CEP 80.690-150, Prado Velho, Curitiba-PR, neste ato representada por seu Superintendente Regional, Sr. ISMAEL DE OLIVEIRA, nomeado pela Portaria SEA/MJSP nº 213/2019, publicada no Diário Oficial da União nº 17, em 24/01/2019, e o Estado do Paraná, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**, doravante denominado TJPR, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/n, CEP 80050-540, Centro Cívico, Curitiba-PR, representado por seu Presidente, Sr. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, ajustam o presente instrumento, que reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, pelas demais disposições aplicáveis e pelas cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o esforço conjunto na integração dos Sistemas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - TJPR e da Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal no Estado do Paraná - SRPRF/PR, por meio do Modelo Nacional de Interoperabilidade - MNI, como instrumento de transmissão dos Termos Circunstanciados de Ocorrência - TCO, lavrados no âmbito da SRPRF/PR, **sem transferência de recursos entre os partícipes.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O presente instrumento terá vigência por um período de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I - Obrigações comuns entre os celebrantes:

- a) Designar cada qual um gestor das ações decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, cabendo-lhes acompanhar, gerenciar a sua execução, bem como dirimir as dúvidas ou prestar informações;
- b) Manter as condições técnico-operacionais necessárias à troca das informações que trata este Acordo de Cooperação Técnica;
- c) Cumprir fielmente as regras ajustadas consensualmente por meio do presente Acordo de Cooperação Técnica.

II - O TJPR obriga-se a:

- a) Disponibilizar à SRPRF/PR acesso, mediante integração seguindo o Modelo Nacional de Interoperabilidade - MNI, ao sistema PROJUDI, com eventual possibilidade de cadastramento dos Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO, bem como agendamento de audiências envolvendo TCOs, consulta de informações e movimentos do processo criminal criado, além da consulta e saneamento de pendências entre os Juizados Especiais Criminais e a SRPRF/PR;
- b) Registrar "logs" de ações executadas, permitindo eventuais consultas nessa base (rastros);
- c) Manter, quando necessário, sigilo sobre as informações inseridas pela cessionária.

PARÁGRAFO ÚNICO. As dúvidas dos usuários que não puderem ser sanadas pelo gestor designado serão encaminhadas ao suporte do TRIBUNAL, via meio eletrônico.

III - A SRPRF/PR obriga-se a:

- a) Desenvolver os sistemas necessários para o acesso ao sistema do TJPR;
- b) Registrar "logs" de ações executadas, permitindo eventuais consultas nessa base (rastros);
- c) Responsabilizar-se pelas informações alimentadas;
- d) Normatizar o uso interno das ferramentas;
- e) Manter sigilo sobre as informações inseridas pelo TJPR;
- f) Designar um gestor das ações decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, cabendo-lhe acompanhar, gerenciar a sua execução, bem como dirimir as dúvidas ou prestar informações;



- g) Manter as condições técnico-operacionais necessárias à troca das informações que trata este Acordo de Cooperação Técnica;
- h) Indicar as Unidades Organizacionais - UO's que serão cadastradas para o acesso ao Sistema TCO Digital;
- i) Indicar replicadores em cada Unidade Organizacional- UO com conhecimentos básicos de informática;
- j) Responsabilizar-se pela atualização da lista dos usuários com acesso ao Sistema TCO Digital;
- k) Garantir a infraestrutura mínima de Tecnologia da Informação necessária para acesso ao Sistema, conforme pontos do presente termo: Computador com acesso à internet, plugin java, leitor de pdf e sistema operacional atualizados.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Cada uma das partes será responsável pelo ressarcimento dos danos que comprovadamente causar à outra PARTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO. Se a alteração for onerosa a qualquer das partes, o ônus deverá ser custeado por aquela a quem aproveitar.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Sem prejuízo, no que couber, das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) A qualquer tempo e por solicitação de qualquer um dos celebrantes, a qual deverá ser feita através de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data pretendida para a rescisão deste instrumento;
- b) Por descumprimento das obrigações contidas no presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO

Para que o presente instrumento se desenvolva dentro dos fins pactuados, alcançando o objetivo proposto, será necessário designar servidor ou comissão para promover o acompanhamento, a supervisão, o controle e a fiscalização de sua execução.

PARÁGRAFO ÚNICO. O servidor ou comissão designados a promover o acompanhamento, a supervisão, o controle e a fiscalização de sua execução deverá elaborar, sempre que for julgado necessário, relatório contendo informações relevantes sobre o desenvolvimento do pacto.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACESSO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

As peças que compõem o presente instrumento serão de livre acesso pelos servidores dos órgãos ou entidades públicas partícipes e de controle interno dos Poderes envolvidos, ressalvadas àquelas cujo sigilo seja imprescindível ao interesse público.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Caberá ao TJPR providenciar a publicação de extrato deste instrumento do Diário de Justiça Eletrônico do Paraná, ficando a cargo da SRPRF/PR a respectiva publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fica vedado transferir o presente instrumento, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO ÚNICO. As comunicações entre as partes serão preferencialmente por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratos, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba /PR, ___ de _____ de 2019.


DES. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
Tribunal de Justiça



[Handwritten signature]
ISMAEL DE OLIVEIRA

Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal no Paraná

Testemunhas:

[Handwritten signature]

CPF: 094.868.454-05
RG: 8.405.988-0
VICTOR HUGO SCHMIDT

[Handwritten signature]

CPF: 810.343.043-31
RG: 5.203.105-2

Departamento de Gestão
de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
Protocolo nº 0021354-44.2019.8.16.6000
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 056/2019

Convenientes: O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Paraná - SRPRF/PR

Objeto: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o esforço conjunto na integração dos Sistemas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - TJPR e da Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal no Estado do Paraná - SRPRF/PR, por meio do Modelo Nacional de Interoperabilidade - MNI, como instrumento de transmissão dos Termos Circunstanciados de Ocorrência - TCO, lavrados no âmbito da SRPRF/PR, **sem transferência de recursos entre os partícipes.**

Ônus: O presente Acordo não prevê transferência de recursos entre os partícipes.

Vigência: O presente instrumento terá vigência por um período de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua publicação.

Curitiba, 23 de julho de 2019.

DES. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

ISMAEL DE OLIVEIRA

Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal no Paraná